



- 001 -

ADITAMENTO NR 062 AO BOLETIM INTERNO NR 102, DE 4 JUN 19

PARA CONHECIMENTO DESTE INSTITUTO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

PRIMEIRA PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

- Sem alteração

SEGUNDA PARTE – INSTRUÇÃO

**NORMAS INTERNAS PARA CONTROLE DISCIPLINAR DE
ALUNOS CIVIS E DO CFG/RESERVA DO INSTITUTO MILITAR DE
ENGENHARIA (NICDA/IME)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I – DAS GENERALIDADES	
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	1º/2º
TÍTULO II – DO CONTROLE DISCIPLINAR	
CAPÍTULO I – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	3º/8º
CAPÍTULO II – DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES.....	9º
CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES.....	10
CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS DISCIPLINARES.....	11/16
CAPÍTULO V – DAS RECOMPENSAS.....	17/22
CAPÍTULO VI – PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	23/28

Anexos:

ANEXO A – FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

ANEXO B – FICHA DISCIPLINAR DE ALUNO CIVIL/CFG-RESERVA

**NORMAS INTERNAS PARA CONTROLE DISCIPLINAR DE ALUNOS CIVIS E DO
CFG/RESERVA DO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA (NICDA/IME)**

**TÍTULO I
DAS GENERALIDADES**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º As Normas Internas para Controle Disciplinar de Alunos Civis e do CFG/Reserva do Instituto Militar de Engenharia (NICDA/IME) têm por finalidade estabelecer as sanções disciplinares a que estão sujeitos os alunos civis da Pós-Graduação (PG) e os alunos do Curso de Formação e Graduação da Reserva (CFG-Reserva) que concluíram o Curso de Formação de Oficiais da Reserva (CFOR), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal em que hajam incorrido, bem como os recursos disciplinares e as recompensas.

Art. 2º As presentes Normas foram elaboradas de acordo com a seguinte legislação:

- I – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército;
- II– Regulamento do Instituto Militar de Engenharia; e
- III – Regimento Interno do Instituto Militar de Engenharia.

**TÍTULO II
DO CONTROLE DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 3º Os alunos civis do CPG e os alunos do CFG-Reserva que já concluíram o CFOR estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I – Advertência;

II – Repreensão;

III – Suspensão das Atividades Acadêmicas;

IV – Trancamento de Matrícula Ex Officio; e

V – Desligamento do Curso.

Art. 4º A Advertência é a forma mais branda de punir, consistindo em admoestação feita verbalmente ao transgressor, em caráter reservado, e não publicada em Boletim Interno.

Art. 5º A Repreensão é a censura enérgica ao transgressor, feita por escrito e publicada em Boletim de Acesso Restrito (BARE).

Art. 6º A Suspensão das Atividades Acadêmicas é o cerceamento da participação do aluno transgressor em aulas, palestras, viagens, estágios, trabalhos em laboratórios e outros trabalhos escolares e eventos internos do Instituto, excetuando-se as verificações do aprendizado.

Art. 7º O Trancamento de Matrícula Ex Officio e o Desligamento do Curso são instrumentos utilizados em resposta a uma transgressão disciplinar grave ou na reincidência sistemática de transgressões praticadas pelo aluno.

Parágrafo único. Conforme previsto no Regulamento do IME, a utilização de meios não permitidos para a realização de qualquer trabalho escolar acarretará o Desligamento do Curso.

Art. 8º As seguintes autoridades têm competência para aplicar sanções disciplinares a alunos civis do CPG ou do CFG-Reserva que já concluíram o CFOR:

I – Advertência: aplicada pelo Chefe da Seção de Ensino (SE), por sua iniciativa ou mediante solicitação de qualquer membro do Corpo Docente, ou de outra autoridade do IME de categoria igual ou superior;

II – Repreensão: aplicada pelo Chefe da Divisão de Ensino e Pesquisa (Div Ens Pesq), por sua iniciativa ou mediante solicitação do Chefe da Subdivisão de Cursos de Pós-Graduação (SD/1), do Chefe da Subdivisão de Cursos de Graduação (SD/2) ou de outra autoridade do IME de categoria igual ou superior;

III – Suspensão das Atividades Acadêmicas: aplicada pelo Diretor de Ensino por até 3 (três) dias, sendo notificada ao discente por escrito e publicada em BARE;

IV – Trancamento de Matrícula ex officio: aplicada pelo Diretor de Ensino, sendo publicada em BARE; e

V – Desligamento do Curso: aplicada pelo Diretor de Ensino, sendo publicada em BARE.

CAPÍTULO II

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 9º São consideradas transgressões disciplinares de aluno civil ou do CFG-Reserva que já concluiu o CFOR:

I – desobedecer às determinações do Diretor de Ensino, de qualquer membro do Corpo Docente, do Corpo Administrativo ou de qualquer outra autoridade do IME de categoria igual ou superior à de Chefe de SE;

II – desrespeitar qualquer membro do Corpo Docente, do Corpo Administrativo ou autoridade de categoria equivalente, bem como membro do Corpo Discente ou prestador de serviços ao IME;

III – desrespeitar prescrições expressamente estabelecidas no Regulamento do IME, no seu Regimento Interno ou em Normas Internas do Instituto;

IV – concorrer para a discórdia, a desarmonia ou o cultivo de inimizade entre alunos, professores ou funcionários;

V – não executar exercícios, trabalhos práticos ou outras tarefas, bem como deixar de cumprir prazos para a sua execução ou apresentação;

VI – perturbar a ordem;

VII – causar propositadamente danos aos materiais ou instalações do IME (neste caso, além da sanção disciplinar, há a obrigação de reposição ou indenização do objeto danificado);

VIII – praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes;

IX – praticar trotes;

X – cometer improbidade na execução dos trabalhos escolares;

XI – praticar atos desonestos;

XII – fumar em lugar ou ocasião onde seja vedado;

XIII – participar de jogos proibidos ou de jogos a dinheiro, em área sujeita à administração militar;

XIV – praticar atos ou manifestações de natureza político-partidária em área sujeita à administração militar;

XV – exercer atividades prejudiciais ou perigosas à manutenção do sigilo ou à Segurança Nacional;

XVI – infringir prescrição legal, regulamentar ou instruções expressas emanadas pelas autoridades competentes;

XVII – ter em seu poder, introduzir ou ingerir bebida alcoólica, em área militar;

XVIII – ler, durante a aula ou trabalho escolar, livro, jornal ou outro documento, ou realizar trabalho não referente ao assunto tratado;

XIX – portar-se de maneira inconveniente durante a aula;

XX – ausentar-se, durante a aula, sem a devida permissão;

XXI – dormir durante a aula;

XXII – adulterar solução de trabalho para julgamento, por ocasião de sua mostra, com o objetivo de, solicitando revisão de correção ou reconsideração de correção de prova, aumentar o grau recebido;

XXIII – utilizar meios ilícitos na realização de trabalho escolar ou avaliação;

XXIV – praticar ação contra Normas e ordens emanadas por autoridades competentes;

XXV – praticar ação envolvendo consumo ou tráfico de tóxico ou drogas;

XXVI – dirigir-se a qualquer dependência ou repartição que lhe seja vedado, sem a necessária permissão;

XXVII – ofender, provocar ou desafiar, com atos ou palavras, qualquer integrante do IME;

XXVIII – usar trajes não permitidos pelas Normas Gerais de Ação do IME (NGA/IME) nas dependências do Instituto;

XXIX – acessar a internet nas dependências do IME ou usar a infraestrutura de rede do IME para acessar conteúdos pornográficos ou ilegais, bem como para baixar conteúdo que infrinja direitos autorais;

XXX – desrespeitar as convenções sociais ou se portar sem compostura nas dependências do IME;

XXXI – não comunicar à sua Seção de Ensino mudança de residência, número telefônico, endereço eletrônico e demais formas de contato;

XXXII – representar o IME ou por ele tomar compromisso, sem estar para isso autorizado; e

XXXIII – ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 10. Os procedimentos para apuração de transgressões disciplinares de alunos civis ou do CFG-Reserva que já concluíram o CFOR são os seguintes:

1) A transgressão disciplinar cometida será participada, via Documento Interno do Exército (DIEx) e seguindo o canal de comando, à autoridade competente para tomada de decisão referente à aplicação de sanção disciplinar.

2) Recebido e processado o DIEx, será entregue o Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD - Anexo A) ao discente arrolado como autor do(s) fato(s), que aporá o

seu ciente na 1ª via e permanecerá com a 2ª via, tendo a partir de então três dias úteis para apresentar, por escrito (de próprio punho ou impresso) e assinado, suas alegações de defesa no próprio Formulário.

3) Caso o discente se recuse a receber o FATD, a autoridade que estiver conduzindo a apuração do fato registrará a recusa no próprio Formulário, assinando-o com duas testemunhas.

4) O preenchimento do FATD será feito sem emendas ou rasuras de qualquer espécie.

5) As justificativas ou razões de defesa serão redigidas, de próprio punho ou impressas, de forma sucinta, objetiva e clara, sem conter comentários ou opiniões pessoais, com menção de eventuais testemunhas, na parte de justificativas/razões de defesa do FATD, podendo ser utilizado o verso do mesmo, e com juntada de provas documentais, se necessário.

6) Caso não deseje apresentar defesa, o discente deverá manifestar esta intenção, de próprio punho, na parte de justificativas/razões de defesa do FATD.

7) Se o discente não apresentar, dentro do prazo, as razões de defesa e não manifestar a renúncia à apresentação da defesa nos termos do número 4 acima, a autoridade que estiver conduzindo a apuração do fato certificará no FATD que o prazo para apresentação de defesa foi concedido, mas o aluno permaneceu inerte.

8) Recebido o FATD com as alegações de defesa do aluno, com a declaração de que não há razões de defesa ou com o registro de que o discente se recusou a recebê-lo ou o recebeu e permaneceu inerte, a autoridade que estiver conduzindo a apuração analisará as razões de defesa, se houver, e chamará o discente para ser ouvido mediante sua oitiva, proporcionando-lhe a possibilidade de se defender verbalmente e esclarecer quaisquer dúvidas que ainda restem à apuração do fato.

9) Cumpridas as etapas anteriores, a autoridade que estiver conduzindo a apuração emitirá, no FATD, conclusão escrita quanto à procedência ou não das acusações e das alegações de defesa, e tomará uma das seguintes decisões:

a) arquivamento do processo;

b) aplicação de punição prevista no Art. 3º destas Normas, se estiver dentro de sua competência; ou

c) solicitação a autoridade superior de aplicação de punição prevista no Art. 3º destas Normas, caso esta esteja fora de sua competência.

10) A sanção disciplinar aplicada ao discente será registrada em sua Ficha Disciplinar de Aluno Civil/CFG-Reserva (Anexo B).

11) A competência para aplicar as punições disciplinares é definida pelo cargo e não pelo grau hierárquico, sendo competente para aplicá-las as autoridades especificadas no Art. 8º destas Normas.

12) A aplicação da punição não deverá ser realizada pela autoridade que comunicar a transgressão disciplinar, mesmo que esta seja uma autoridade competente; neste caso, ela solicitará ao superior imediato a tomada de decisão.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS DISCIPLINARES

Art. 11. Ao discente civil ou do CFG-Reserva que já concluiu o CFOR é assegurado o direito de ampla defesa nas mesmas condições regulamentares previstas para os militares do mesmo curso, por meio de Pedido de Reconsideração de Ato e de Recurso Disciplinar, como também o direito de ser ouvido pela autoridade competente para aplicar a sanção disciplinar.

Art. 12. O discente que se julgue prejudicado, ofendido ou injustiçado tem o direito de recorrer na esfera disciplinar, com o pedido único de reconsideração de ato à autoridade que houver proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 1º O discente punido tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia imediato ao que tomar conhecimento, oficialmente, da decisão da autoridade, para requerer a reconsideração de ato.

§ 2º O requerimento com pedido de reconsideração de ato de que trata este artigo deverá ser decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, iniciado a partir do dia imediato ao do seu protocolo na Secretaria da SE a que pertence o discente.

§ 3º O despacho exarado no requerimento de pedido de reconsideração de ato será publicado em BARE no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 13. É facultado ao discente recorrer do indeferimento de pedido de reconsideração de ato e das decisões sobre os recursos disciplinares sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso disciplinar será dirigido, por intermédio de requerimento, à autoridade imediatamente superior à que tiver proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades até o Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e, por fim, ao Comandante do Exército, observado o canal de comando do IME.

§ 2º O recurso disciplinar deverá ser apresentado, pelo aluno, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia imediato ao que tomar conhecimento oficialmente da decisão decorrida.

§ 3º O recurso disciplinar deverá:

I – ser feito individualmente;

II – tratar de caso específico;

III – cingir-se aos fatos que o motivaram; e

IV – fundamentar-se em argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos.

§ 4º Nenhuma autoridade poderá deixar de encaminhar recurso disciplinar sob argumento de:

I – não atendimento a formalidades previstas nestas Normas; e

II – inobservância dos Incisos II, III e IV do § 3º.

§ 5º O recurso disciplinar será encaminhado por intermédio do Chefe da SE a que pertence o discente, no prazo de três dias úteis a contar do dia seguinte ao do seu protocolo na Secretaria da SE, observando-se o canal de comando e o prazo acima mencionado até o destinatário final.

§ 6º A autoridade do IME à qual for dirigido o recurso disciplinar deve solucioná-lo no prazo máximo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao do seu recebimento no protocolo, procedendo ou mandando proceder as averiguações necessárias para decidir a questão.

§ 7º A decisão do recurso disciplinar será publicada (ou transcrita, se tomada pelo Chefe do DCT ou pelo Comandante do Exército) em BARE.

Art. 14. Se o recurso disciplinar for julgado inteiramente procedente, a punição disciplinar será anulada e tudo quanto a ela se referir será cancelado.

Parágrafo único. Se o recurso disciplinar for julgado apenas parcialmente procedente, a punição aplicada poderá ser atenuada, cancelada em caráter excepcional ou relevada.

Art. 15. O recurso disciplinar que contrarie o prescrito neste Capítulo será considerado prejudicado pela autoridade do IME a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão, fundamentada, em BARE.

Parágrafo único. Caso a decisão de arquivamento tenha sido tomada pelo Chefe do DCT ou pelo Comandante do Exército, a transcrição desta deverá ser publicada em BARE.

Art. 16. A tramitação de recursos disciplinares deve ter tratamento de urgência em todos os escalões do IME.

CAPÍTULO V DAS RECOMPENSAS

Art. 17. As recompensas constituem reconhecimento a aluno civil ou do CFG-Reserva que concluiu o CFOR.

Art. 18. Além de outras previstas na legislação vigente, são recompensas o Elogio Verbal e o Elogio Publicado em Boletim Interno.

Art. 19. O elogio somente deverá ser formulado ao discente que tenha se destacado em ação meritória.

Art. 20. A descrição do fato ou fatos que motivaram o elogio deve precisar a atuação do discente em linguagem sucinta e sóbria, sem generalizações e adjetivações desprovidas de real significado.

Art. 21. O Elogio Publicado em Boletim Interno será registrado na Ficha Disciplinar de Aluno Civil/CFG-Reserva.

Art. 22. As autoridades que possuem competência para conceder elogios são as especificadas no Art. 8º destas Normas.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 23. A Ficha Disciplinar de Aluno Civil/CFG-Reserva tem grau de sigilo "RESERVADO".

Art. 24. As Seções de Ensino devem manter o registro atualizado das Fichas Disciplinares de todos os Alunos Civis de Pós-Graduação e do CFG-Reserva sob sua responsabilidade, providenciando o encaminhamento das Fichas dos Alunos transferidos para outras Seções, se for o caso.

Art. 25. A Ficha Disciplinar de Aluno Civil de Pós-Graduação ou do CFG-Reserva deve ser mantida arquivada na Seção de Ensino por 5 (cinco) anos após o desligamento do discente do IME.

Art. 26. À Chefia da Div Ens Pesq compete gerir o controle disciplinar dos alunos civis da Pós-Graduação, por intermédio da SD/1, e dos alunos do CFG-Reserva que concluíram o CFOR, por intermédio da SD/2.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante do Instituto Militar de Engenharia.

Art. 28. Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Normas Internas para Controle Disciplinar de Alunos Civis do IME publicadas no Aditamento Nº 41 ao Boletim Interno Nº 71, de 18 de abril de 2006.

ANEXO A

FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

(BRASÃO)

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA**

FORMULÁRIO DE APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº:

DATA:

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome Completo:

Seção de Ensino:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome Completo:

Identidade:

Função:

RELATO DO FATO

(ou citação do documento de relato anexo)

Local e data

nome do participante

CIENTE DO ALUNO ARROLADO

Declaro que tenho conhecimento de que me está sendo imputada a autoria dos atos acima e me foi concedido o prazo de três dias úteis, para, querendo, apresentar, por escrito, as minhas justificativas ou razões de defesa.

Local e data

nome do aluno arrolado

JUSTIFICATIVAS / RAZÕES DE DEFESA

(justificativas ou razões de defesa, de forma sucinta, objetiva e clara, sem conter comentários ou opiniões pessoais e com menção a eventuais testemunhas. Se desejar, poderá anexar documentos que comprovem suas razões de defesa e aporá sua assinatura e seus dados de identificação)

(ou solicitação de prazo para produção de provas)

(ou declaração do acusado, de próprio punho, de que não pretende apresentar defesa)

(ou certidão da autoridade que estiver conduzindo a apuração do fato de que o aluno arrolado não apresentou as justificativas ou razões de defesa, no prazo estabelecido, e que foi concedida a oportunidade de defesa e a mesma não foi exercida)

Local e data

nome do aluno arrolado

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A PUNIÇÃO DISCIPLINAR

Local e data

nome e posto da autoridade

PUNIÇÃO PUBLICADA NO BARE nº _____, de ____ de _____ de _____

ANEXO B

FICHA DISCIPLINAR DE ALUNO CIVIL/CFG-RESERVA

RESERVADO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA
(Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho, 1792)

FICHA DISCIPLINAR DE ALUNO CIVIL/CFG-RESERVA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome Completo:

Código do aluno:

FOTO

Nº Identidade:

Filiação:

2. PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Data

Sanção

BARe (se for o caso)

3. RECOMPENSAS	
Data	Recompensa BI (se for o caso)

RESERVADO

TERCEIRA PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ASSUNTOS GERAIS

- Sem alteração

II – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- Sem alteração

QUARTA PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

- Sem alteração.

ORIGINAL ASSINADO ARQUIVADO NA SD/2

Gen Div LUIS HENRIQUE DE ANDRADE

Comandante do IME